

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Goiânia, 18 de abril de 2016.

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação, Maria Carolina Santiago, ficando assim, conforme o caso:

Ref.: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO CAU/SC Nº 01/2016.

Nelcimar Cristina Soares Pereira Ferreira, arquiteta e urbanista inscrita no CAU-GO com o Nº A43881; Paulo Emílio Soares Pereira, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU-GO sob o Nº A86534-6 e; Adine Moreira de Souza, arquiteta e urbanista inscrita no CAU-GO sob o número 168620-8, ambos da cidade de Goiânia, estado de Goiás, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de V.S.as., a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão Julgadora que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão Julgadora ponderou a subscrevente inabilitada, sob a alegação da não obediência ao tamanho do mezanino, por isso, teria desatendido o disposto no anexo IV do edital.



Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão Julgadora ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o anexo IV do edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante observa que:

O anexo IV é constituído “APENAS” e “TÃO SOMENTE” de desenhos, não constando nenhum texto escrito que desse o entendimento de que não se pudesse trabalhar qualquer acréscimo de laje, desde que atendidas as disposições constantes no edital com relação as normas vigentes.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou uma proposta pautada nas normas de acessibilidade, bombeiros, além do atendimento das demais normas vigentes, como solicitado.

Nosso projeto, portanto, ao revés do decidido pela Comissão Julgadora, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante manter a área original do mezanino.

Buscamos no Edital, hora mencionado, todas as palavras de mesma etimologia, que pudesse elucidar sobre TODAS e QUAISQUER possibilidades de desclassificação – motivo pelo qual interpomos o presente recurso – a saber:

- a) No Item 3.5, o texto diz o seguinte: “O Coordenador deverá denunciar qualquer irregularidade que implique a **desclassificação** de projetos concorrentes, ou a anulação do julgamento por quebra de sigilo ou desobediência às normas do concurso, por parte da Comissão Julgadora ou por terceiros”.
- b) No item 8.4, o texto diz: “O licitante que não fizer a visita técnica guiada **não será desclassificado**, ficando ao seu critério o interesse em conhecer o espaço a ser realizado o serviço técnico para melhor apresentação do objeto do certame”.
- c) No item 9.5, a transliteração do texto é: “Serão **desclassificados** os Anteprojetos que forem apresentados em desacordo com **as exigências e disposições** deste Edital, dos demais anexos e normas do concurso”.
- d) No item 9.7, escreve-se: “Nenhuma prancha, desenho ou texto poderá conter marcas, símbolos, nomes próprios, rubricas, pseudônimos ou quaisquer outros

- elementos, além dos previstos nas normas do Concurso, que possam identificar a autoria do Anteprojeto, sob pena de desclassificação”.*
- e) No item 11.3, verifica-se o seguinte texto: *“Cada critério relacionado no item anterior receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) de cada membro da Comissão Julgadora, sendo 100 (cem) a nota máxima atribuída por membro para cada Anteprojeto. A nota final de cada Anteprojeto corresponderá à média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora. Será declarado vencedor do concurso o candidato que obtiver MAIOR MÉDIA. Anteprojetos com média inferior a 70 serão desclassificados”.*
- f) No item 13.8, lê-se: *“A assinatura do contrato para elaboração do Projeto Executivo é condição vinculativa da premiação do primeiro colocado. Descumprida tal condição, o primeiro colocado será desclassificado, convocando-se os remanescentes, na ordem de classificação, que farão jus à premiação respectiva com a exclusão do primeiro colocado. Para este caso, só serão considerados os licitantes com Anteprojetos classificados, conforme os critérios de julgamento, ainda que em quantidade inferior a 03 (três).*

O que o mesmo proclama é a necessidade da observação das exigências e disposições previstas no edital e seus anexos, o que portanto não desmerece a proposta da requerente. Sendo justo pedir que nosso projeto seja avaliado e pontuado.

Em momento algum deixamos de nos balizar pelas diretrizes instituídas pelo edital em voga, descritas no item 10.1, a saber:

- a) Pertinência ao caráter do Conselho de Arquitetura e Urbanismo como entidade pública;
- b) Harmonização e criatividade do conjunto que, diante dos critérios abaixo descritos, contemplem a contemporaneidade, coerência, inovação e a utilização de referenciais mantendo a natureza da atividade institucional do espaço;
- c) A proposta deve conter soluções espaciais contemporâneas e que possibilitem as formas inovadoras nas relações de trabalho, agregando funcionalidade e flexibilidade, aliadas as possibilidades de integração e privacidade;
- d) Utilização de mobiliários e materiais com aspecto estético, cores, formas e texturas que mesmo contemporâneos, possuam características atemporais e garantam a perenidade da proposta implantada;
- e) Especificação de materiais de acordo com a legislação existente e adequação ao conforto dos espaços integrados às características construtivas;
- f) Definição de materiais que apresentem alta qualidade, durabilidade e necessitem de baixa manutenção;
- g) Estar em conformidade com a legislação pertinente, e considerando as interfaces com os projetos de engenharia;
- h) Atendimento ao programa de necessidades proposto no Anexo II contemplando flexibilidade, funcionalidade, adequada distribuição dos fluxos e cuidado com o pleno



3

Somos arquitetos e, à vista disso, entendemos que para o atendimento ao preconizado no edital, bastava que trabalhássemos cheios de entusiasmo, de forma a sonhar e imaginar este espaço da maneira mais aconchegante e agradável quanto possível e, exatamente por isso, nos debruçamos em busca de encontrarmos uma maneira criativa de propor todos os espaços destinados ao público que procura diariamente esta instituição, garantindo o melhor aproveitamento do espaço disponível. Nessa busca pelo melhor resultado, surgiu-nos a ideia de aproveitar, não somente o espaço horizontal, mas também o espaço vertical. Por que não, se é possível? Por que não considerar uma proposta de ampliação do espaço, se a engenharia permite?

Bem à propósito fazemos menção de uma frase usada por ZAHA HADID que diz: "Acredito que as coisas podem ser feitas de outra maneira e que vale a pena tentar."

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a não irregularidade de sua situação perante esse concurso, a pergunta é: seria injusto pedir à comissão Julgadora que avalie nosso trabalho?

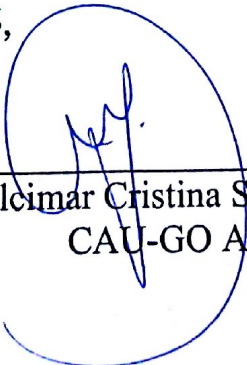
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a correção do projeto apresentado pela recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Goiânia 18 de abril de 2016,


Arqtª Nelcimar Cristina Soares Pereira Ferreira
CAU-GO A43881-2